



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1.303 DE 13 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: *Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores efetivos, aposentados, pensionistas, bem como às funções gratificadas e cargos em comissão que compõem a Administração Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA-PR, aprovou e eu, Paulo Morfinati, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta, o reajuste salarial linear em parcela única de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao IPCA acumulado do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 considerandos os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões, aos salários pagos aos cargos de função gratificada, cargos em comissão do Município, em consonância com o artº 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

§ 3º O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de março de 2024, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13/03/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal